



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público sem publicação de anúncio no JOUE n.º A0027/2023

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a **Aquisição CAE-Açores-Gasóleo-Gasolina-2023**, de acordo com as Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos;
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Local de Abastecimento

Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

Prazo de execução

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá iniciar após a outorga, cessando a sua vigência quando for atingido o preço contratual fixado na sequência do procedimento aquisitivo, ou a data de 31 de dezembro de 2023, consoante o que ocorrer primeiro;
2. Mediante pedido devidamente fundamentado pelo Adjudicatário, e apenas nas situações em que o prazo de entrega seja superior a 60 dias, pode a Entidade Adjudicante autorizar que os bens sejam entregues de forma faseada pelo Adjudicatário, desde que não seja ultrapassada a data limite prevista no Caderno de Encargos para a entrega da totalidade dos bens;



3. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;
2. Tendo em conta as dificuldades que se verificam a nível de uma efetiva previsão do número real de litros que serão efetivamente abastecidos, dificuldade essa que decorre não só da própria natureza do objeto do procedimento e das múltiplas variáveis que o condicionam, mas também das particularidades desta Entidade Adjudicante, o valor do contrato a celebrar corresponderá ao montante do preço base fixado no âmbito do presente procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 74.º do CCP, tendo em vista, por um lado, maximizar a eficiência da presente aquisição, e por outro salvaguardar a existência de uma efetiva concorrência e da plena transparência na análise e comparação das propostas apresentadas;
3. O preço máximo a pagar pela Entidade Adjudicante é de **12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros)**, s/IVA, sendo o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda o preço máximo fixado.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. As faturas serão elaboradas numa periodicidade mensal;
2. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva dos bens prevista no artigo seguinte;
3. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
4. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.
5. Quando aplicável nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, por via do Portal da eSPap, para a Direção de Aquisições, para a morada:



Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, nº 49 – 2º, 1399-056 Lisboa.

Artigo 6.º

Cessão Financeira (Factoring)

1. Recai sobre o Adjudicatário a obrigação de:
 - a. Informar, o eventual futuro adquirente dos seus créditos, da existência desta cláusula, nos termos da qual é acordada a necessidade de prévio consentimento da Entidade Adjudicante para a cessão;
 - b. Solicitar consentimento prévio à Entidade Adjudicante sempre que pretenda celebrar um contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato.
2. A solicitação do pedido de consentimento prévio deve referir, imperativamente, os seguintes pontos:
 - a. Identificar claramente qual o contrato celebrado com a Entidade Adjudicante, por via desta Direção de Aquisições, que ficará abrangido pelo contrato de Cessão Financeira (Factoring) ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;
 - b. Identificação da Entidade Financeira com quem se pretende celebrar o Contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;
 - c. Outra informação considerada pertinente e que deve vir explícita na solicitação.
3. A Entidade Adjudicante dispõe de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da solicitação referida em 1., apresentada pelo Adjudicatário, para comunicar a esta a sua decisão por escrito. Findo o referido prazo, deve presumir-se o consentimento / a recusa;
4. A Entidade Adjudicante só efetuará pagamentos à Entidade Financeira após verificada a situação contributiva e tributária, quer daquela, quer do Adjudicatário.

Artigo 7.º

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos serviços, cabe à Entidade Adjudicante, mensalmente, declarar a aceitação definitiva dos serviços fornecidos, verificados todos os requisitos constantes dos **artigos 24º e 25º do presente Caderno de Encargos**, ficando registada a data de aceitação do mesmo;
2. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação



para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.

Artigo 8.º

Garantia e Assistência Técnica

1. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;
2. O Adjudicatário deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas;
3. Quando a Entidade Adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o Adjudicatário as regras e procedimentos a adotar. A realização de testes ou ensaios adicionais suspende o prazo de aceitação dos bens durante o período estritamente necessário para a sua realização;
4. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Adjudicatário.

Artigo 9.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o Adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À Entidade Adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, considerando as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre a Entidades Adjudicante e os Adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.



Artigo 10.º**Sigilo**

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Artigo 11.º**Proteção de dados pessoais**

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante;
2. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante;
3. No caso em que o Adjudicatário seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Adjudicatário celebre com outras entidades por si subcontratadas;
4. O Adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda



acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- f. Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.
5. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato;
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.

Artigo 12.º

Documentação

- 1. O Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante, aquando do fornecimento do objeto do procedimento, catálogos e demais documentação relevante, relativa ao objeto do procedimento, caso existam;
- 2. O Adjudicatário procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante;
- 3. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Controlo e fiscalização

- 1. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;
- 2. O Adjudicatário obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pela Entidade Adjudicante.



Artigo 14.º

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à Entidade Adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes;
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios de faturação previstos no artigo 25.º, pode ser aplicada pela Entidade Adjudicante uma sanção pecuniária de €250,00 acrescida de IVA, por cada relatório em falta e dia de atraso;
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados à Entidade Adjudicante, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% da diferença entre os valores, com um valor mínimo de €50,00 (aplicável para diferenças inferiores a €5.000) e um limite máximo de €500,00.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 16.º

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante;
2. Nas situações em que o contrato não seja reduzido a escrito, o gestor do contrato será indicado no Pedido de Compra.



Artigo 17.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas.

Artigo 18.º

Outros encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 19.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 20.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.



PARTE II
Cláusulas Técnicas

Artigo 22.º

Mapa de Quantidades

Artigo	Artigo – Discriminação	Qtd Estimada (Litros)
Fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento	Gasóleo rodoviário simples (CAE)	10 000
	Gasolina sem chumbo 95 simples (CAE)	2 500

Artigo 23.º

Principais Obrigações da Entidade Adjudicante

No âmbito do presente contrato, constituem deveres do Entidade Adjudicante:

1. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
2. Gerir e acompanhar, através do Gestor do Contrato, a execução do contrato;
3. Em caso de danos ou extravio dos cartões, a Entidade Adjudicante comunicará ao cocontratante a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade dos cartões.

Artigo 24.º

Principais Obrigações do Adjudicatário

1. Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 dias;
2. Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
3. O Adjudicatário está obrigado à emissão de relatórios de faturação mensais, em formato Excel, ou equivalente, de modo a que a Entidade Adjudicante possa monitorizar a faturação detalhada, permitindo filtros simultâneos de análise de consumo;
4. Os relatórios referidos nos números anteriores devem ser remetidos à Entidade Adjudicante através do Gestor de Contrato, com a informação mensal até ao 5.º dia útil subsequente ao final de cada mês do contrato.



5. O Adjudicatário deve disponibilizar nas instalações da Entidade Adjudicante os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos;
6. Os cartões já existentes, e dentro do prazo de validade, à data da entrada em vigor do novo contrato celebrado pela Entidade Adjudicante, podem ser renovados;
7. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a. Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - b. Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
 - c. Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 - d. Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 - e. Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
 - f. Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
 - g. Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - (1) Data, hora e local (designação do posto, morada, localidade) do abastecimento;
 - (2) Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - (3) Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento;
 - (4) Possibilidade de inibição de um cartão.
8. As emissões de segunda via dos cartões, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a entidade adquirente;
9. Cumprir toda a legislação e convenções vigentes;

Artigo 25.º

Níveis de Serviço

Sem prejuízo de outros níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

1. Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão de cada contrato;
2. Apresentação dos relatórios de faturação na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;
3. Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com as entidades agregadoras, sempre que por estas solicitado;
4. Garantir um Centro de Atendimento, com atendimento geral disponível 24 horas, com contactos específicos para os contratos;
5. A Entidade Adjudicante deve comunicar ao Adjudicatário qualquer anomalia que resultante do abastecimento de combustíveis rodoviários, até ao dia útil seguinte à sua ocorrência;



6. Quando a anomalia for imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos, anteriores à ocorrência da anomalia;
7. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigido ao Adjudicatário uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade dos veículos ou dos postos de abastecimento;
8. O Adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, para além dos elencados neste artigo.

Direção de Aquisições em Lisboa, **6 de fevereiro de 2023**

CHEFE DA REPARTIÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS

(Original assinado e arquivado no processo)

JOSÉ MANUEL PINTO CANO
CORONEL DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR

